CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 - 2011

ENTIDADES:
*Sindicato Cond. Veíc. Trab. em Empresas Transp. Rodov. Passag. e Cargas de **Joaçaba***
*Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de SC - **SETPESC***

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JOAÇABA E REGIÃO - SC,** com sede na Rua Eliziário de Carli – Santa Tereza, Joaçaba (SC), representado por seu Presidente Sr. Acioneu Wanderlei Lunardi, inscrito no CPF sob o número 196.358.509-72, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, 249, Florianópolis (SC), neste ato representado por seu Presidente Sr. Sandoval Caramori, inscrito no CPF sob o número 528.199.069-15, ambos credenciados pelas Assembléias Gerais de seus representados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transporte de passageiros, interestaduais, internacionais e intermunicipais de característica eminentemente do tipo rodoviário, permissionárias ou concessionárias do DETER ou ANTT, empresas de turismo e fretamento e empresas urbanas e intermunicipais de característica urbana, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato convencionante, excluindo-se expressamente as empresas sediadas nessa base, que o Sindicato Profissional se compromete a firmar Acordos Coletivos de Trabalho, que prevalecerão sobre qualquer outro instrumento coletivo ou normativo de trabalho, especialmente: 1) Reunidas S/A Transportes Coletivos; 2) Estrelatur Transporte Coletivo Ltda; 3) Transportes de Turismo Manfredi SA; 4) Empresa Joaçabense de Transporte Coletivo Ltda e 5) Unesul de Transportes Ltda.

CLÁUSULA 2ª: **CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2010 em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2010.

CLÁUSULA 3ª: **SALÁRIO NORMATIVO**

O piso mínimo da categoria passará, a partir de 1º de maio de 2010, a ter os seguintes valores:

a) Motoristas de Vans e Micro-ônibus em transporte urbano, escolar, fretamento e viagens especiais, o valor de R$ 637,78 (seiscentos e trinta sete reais e setenta oito centavos);
b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 30 km (trinta quilômetros) até 80 km (oitenta quilômetros) o valor de R$ 981,10 (novecentos e oitenta um reais e dez centavos);
c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) e, o valor de R$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta oito reais);
d) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R$ 1.436,00 (um mil quatrocentos e trinta seis reais);
e) Motoristas de Turismo o valor de R$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta oito reais);
f) Motoristas de linhas urbanas municipais e intermunicipais de até 30 km (trinta quilômetros) o valor de R$ 879,77 (oitocentos e setenta nove reais e setenta sete centavos);
g) Cobradores, auxiliares de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha;
h) Demais empregados, exceto faxineiras (os), e Office-boys, o valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta sete reais) e fica atrelado ao aumento do Piso Regional de Santa Catarina.

Parágrafo Ùnico: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª: **CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas poderão instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 5ª: **PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO**

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

Maio/10	07/06/10	Novembro/10	06/12/10
Junho/10	06/07/10	Dezembro/10	07/01/11
Julho/10	06/08/10	Janeiro/11	05/02/11
Agosto/10	06/09/10	Fevereiro/11	05/03/11
Setembro/10	06/10/10	Março/11	06/04/11
Outubro/10	06/11/10	Abril/11	06/05/11

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 6ª: **ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

Maio/10	07/06/10	Novembro/10	06/12/10
Junho/10	06/07/10	Dezembro/10	07/01/11
Julho/10	06/08/10	Janeiro/11	05/02/11
Agosto/10	06/09/10	Fevereiro/11	05/03/11
Setembro/10	06/10/10	Março/11	06/04/11
Outubro/10	06/11/10	Abril/11	06/05/11

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 7ª: **DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA 8ª: **MORA SALARIAL**

A Empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

CLÁUSULA 9ª: **13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 10: **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ainda que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho será controlada, quando exigida, através de registros manuais ou mecânicos admitidos pela legislação vigente, podendo para a tripulação dos ônibus, serem utilizados discos tacógrafos.

Parágrafo Segundo: Na jornada de trabalho diária do motorista deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Parágrafo Terceiro: As Empresas poderão através de acordo individual de compensação, para os empregados de agências rodoviárias, implantar regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 11: **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a instituição do "Banco de Horas", na forma da legislação, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Profissional.

Parágrafo Único: Em razão da natureza de serviço que a empresa opera, fica acordado que a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, independentemente dos turnos de trabalho. Fica assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes à 44ª semanal poderão ser compensadas num período máximo de 30 (trinta) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

CLÁUSULA 12: **INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, considerada a especificidade de determinadas linhas, o intervalo intrajornada poderá ser superior ao previsto no "caput", desde que sejam observadas as seguintes condições:

I — As linhas de ônibus excepcionais deverão ser submetidas a apreciação do Sindicato representante da categoria econômica que por sua vez, providenciará a homologação junto ao Sindicato Profissional.

II — Deverá ser providenciado acordo escrito com o empregado.

CLÁUSULA 13: **REPOUSO/FOLGAS**

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

CLÁUSULA 14: **HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO**

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 15: **CÔMPUTO DA MÉDIA**

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 16: **FÉRIAS**

As empresas poderão, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

CLÁUSULA 17**: AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 18: **DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 19: **AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 20: **TRANSPORTE GRATUITO**

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

CLÁUSULA 21: **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 22: **VIAGENS ESPECIAIS**

As despesas em viagens especiais, referentes a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo Único: As empresas que adotarem o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagarão a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso.

CLÁUSULA 23**: APETRECHOS DE VIAGENS**

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

CLÁUSULA 24: **UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se

encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

CLÁUSULA 25: **ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 26: **GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA 27: **JUSTA CAUSA**

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA 28: **DESCONTO DE MENSALIDADE E VALES ODONTOLÓGICOS**

As Empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional convenente, os valores relativos a mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

CLÁUSULA 29: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2010. As Empresas terão que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA 30: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A FECTROESC**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA 31: **CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

CLÁUSULA 32: **ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA 33: **QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA 34: **HOMOLOGAÇÕES**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa

no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

CLÁUSULA 35: **VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2010 e encerrando-se no dia 30 de abril de 2011.

Florianópolis, 01 de maio de 2010.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JOAÇABA E REGIÃO - SC
ACIONEU WANDERLEI LUNARDI
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SANDOVAL CARAMORI
Presidente